



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2014

**O Presidente da Câmara Municipal de Sinop –
Estado de Mato Grosso, no uso de suas
atribuições legais;**

RESOLVE:

Convocar os senhores vereadores para Sessão
Extraordinária no dia 27 de novembro de 2014, às 17h00min (dezesete horas), para
apreciação das seguintes matérias:

- ✓ *Substitutivo ao Projeto de Lei nº 067/2014, de autoria do Poder Executivo;*
- ✓ *Projeto de Lei nº 079/2014, de autoria do Poder Executivo;*
- ✓ *Projeto de Lei nº 047/2014, de autoria do vereador Mauro Garcia.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 26 de novembro de 2014**


Dalton Martini
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MT
PAUTA DO DIA 27/11/2014

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão
- Apresentação das matérias do expediente
- Leitura da Ata da Sessão Extraordinária anterior.

GRANDE EXPEDIENTE

- Ordem do Dia

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 067/2014 Autoria do Poder Executivo
Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Sinop para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.
2ª votação

Projeto de Lei nº 079/2014 Autoria do Poder Executivo
Promove alterações na Lei nº 1296/2010, de 06 de abril de 2010, e dá outras providências.
2ª votação

Projeto de Lei nº 047/2014 Autoria do vereador Mauro Garcia
Promove alteração na Lei Municipal nº 2055/2014, de 12 de novembro de 2014.
2ª votação

- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 26 de novembro de 2014


Dalton Martins
Presidente


Mauro Garcia
1º Secretário



PREFEITURA DE
SINOP

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

24 / 11 / 2014

1º SECRETÁRIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 067/2014

DATA: 12 de novembro de 2014

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sinop para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, estima a Receita Bruta em R\$ 350.218.333,00 (trezentos e cinquenta milhões, duzentos e dezoito mil e trezentos e trinta e três reais) e a Receita Líquida em R\$ 322.329.646,00 (trezentos e vinte e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil e seiscentos e quarenta e seis reais), bem como fixa a Despesa em R\$ 322.329.646,00 (trezentos e vinte e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil e seiscentos e quarenta e seis reais), sendo destinado à Administração Direta o total de R\$ 282.919.182,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, novecentos e dezenove mil, cento e oitenta e dois reais) e para a Administração Indireta R\$ 39.410.464,00 (trinta e nove milhões, quatrocentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).

Art. 2º. O Orçamento Fiscal foi fixado no montante de R\$ 233.335.233,00 (duzentos e trinta e três milhões, trezentos e trinta e cinco mil e duzentos e trinta e três reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 88.994.413,00 (oitenta e oito milhões novecentos e noventa e quatro mil quatrocentos e treze reais).

Art. 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações a seguir:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – Por Categoria Econômica

Receitas Correntes	R\$	235.476.062,00
Receitas de Capital	R\$	49.705.420,00
TOTAL	R\$	285.181.482,00

2 – Por Fontes

RECEITAS CORRENTES	R\$	263.364.749,00
Receita Tributária	R\$	78.031.511,00
Receita de Contribuições	R\$	5.248.386,00
Receita Patrimonial	R\$	2.133.142,00
Receita Agropecuária	R\$	3.235,00
Receita de Serviços	R\$	1.236.998,00
Transferências Correntes	R\$	168.458.190,00



PREFEITURA DE
SINOP

Outras Receitas Correntes	R\$	8.253.287,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	R\$	(27.888.687,00)
(-) Dedução da Receita Tributária	R\$	(7.261.916,00)
(-) Ded. e Rec. para formação do Fundeb	R\$	(19.907.405,00)
(-) Ded. de Outras Receitas Correntes	R\$	(719.366,00)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	49.705.420,00
Operação de Crédito	R\$	25.000.000,00
Alienação de Bens	R\$	15.000.000,00
Transferências de Capital	R\$	9.705.420,00
SUBTOTAL:	R\$	285.181.482,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1 – Por Categoria Econômica

Receitas Correntes	R\$	23.214.492,00
Receitas de Capital	R\$	0,00
Receita Intra-Orçamentária	R\$	13.933.672,00
TOTAL	R\$	37.148.164,00

2 – Por Fontes

RECEITAS CORRENTES	R\$	37.148.164,00
Receitas Tributárias	R\$	0,00
Receita de Contribuições	R\$	10.370.486,00
Receita Patrimonial	R\$	10.341.406,00
Receita de Serviços	R\$	1.112.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	1.390.600,00
Receita Intra Orçamentária	R\$	13.933.672,00

RECEITAS DE CAPITAL	R\$	0,00
Operação de Crédito	R\$	0,00
Transferências de Capital	R\$	0,00

SUBTOTAL: R\$ 37.148.164,00

TOTAL DA RECEITA: R\$ 322.329.646,00

Art. 4º. A despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta Lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:



1 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP	
010 – CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP	10.000.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	
010 – GABINETE DO PREFEITO	7.033.833,00
040 – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	907.660,00
050 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	1.090.804,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	13.059.995,00
04 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO	
010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO	12.859.721,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL	
010 – SECRETARIA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE CULTURAL	2.014.155,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	
010 – SECRETARIA MUN. DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	6.171.691,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
010 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	55.710.647,00
08 - SECRETARIA MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANO	
010 – SEC. MUN. DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO	4.506.051,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	2.986.701,00
10 - SEC.MUN.DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
010 – FAMUS – FUNDO AMBIENTAL DO MUNICIPIO DE SINOP	2.644.384,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	35.356.415,00
020 – FUNDEB-FDO. DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROF.DA EDUCAÇÃO	37.843.585,00
12 - SEC. MUN.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EMPREGO E HABITAÇÃO	
010 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL	8.710.572,00
020 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	1.660.109,00
13 - SEC. MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO	
010- SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO	6.147.937,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
010 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	70.241.938,00
17 - SECRETARIA DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	
010 – SEC. DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉGICOS	3.972.984,00

SUBTOTAL

RS 282.919.182,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

15 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP – SAAES	
010 – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SINOP - SAAES	3.524.900,00



PREFEITURA DE
SINOP

16 - PREVI-SINOP	
010 - PREVI-SINOP	34.773.564,00
19 - AGER/SINOP	
010 - AGER/SINOP	1.112.000,00
SUBTOTAL	R\$ 39.410.464,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 322.329.646,00

2 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - LEGISLATIVA	10.000.000,00
02 - JUDICIÁRIA	221.000,00
03 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	1.594.104,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	43.578.279,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	246.409,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	8.415.104,00
10 - SAÚDE	70.241.938,00
11 - TRABALHO	431.468,00
12 - EDUCAÇÃO	73.200.000,00
13 - CULTURA	2.014.155,00
15 - URBANISMO	43.425.338,00
16 - HABITAÇÃO	1.660.109,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	2.668.443,00
20 - AGRICULTURA	2.986.701,00
22 - INDÚSTRIA	3.998.397,00
23 - COMERCIO E SERVIÇOS	2.114.540,00
26 - TRANSPORTE	5.016.981,00
27 - DESPORTO E LAZER	6.171.691,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	3.757.125,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.177.400,00
SUBTOTAL	282.919.182,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

04 - ADMINISTRAÇÃO	1.110.820,00
09 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	10.337.371,00
17 - SANEAMENTO	1.331.500,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	2.182.620,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	24.448.153,00
SUBTOTAL	39.410.464,00

TOTAL DA DESPESA	R\$ 322.329.646,00
-------------------------	---------------------------



3 – POR PROGRAMAS

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

0001-	INCENTIVO AS AÇÕES DA DIVERSIDADE CULTURAL	659.624,00
0002-	OUVIDORIA EM AÇÃO	298.527,00
0003-	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	16.050.717,00
0004-	CONSUMO E CIDADANIA	1.090.804,00
0005-	APRIMORAR A QUALIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SATISFAÇÃO DOS SERVIDORES	6.190.995,00
0006-	APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – PACQ SERVIDOR	1.761.523,00
0007-	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INCLUSÃO DIGITAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	3.143.726,00
0008-	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SECRETARIA DE DIVERSIDADE CULTURAL	1.324.604,00
0009-	FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO	907.660,00
0010-	GESTÃO E AÇÃO LEGISLATIVA	10.000.000,00
0011-	TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E POLÍTICA FISCAL	390.300,00
0012-	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	8.792.513,00
0013-	EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER	6.161.691,00
0014-	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	5.248.386,00
0015-	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	25.065,00
0016-	EDIFICAÇÃO PÚBLICA, INFRA-ESTRURA E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	33.164.882,00
0017-	MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SOSU	8.620.340,00
0018-	ANDAR BEM	3.775.000,00
0019-	GERENCIAMENTO DA CIDADE	4.799.570,00
0020-	TRÂNSITO SEGURO	497.809,00
0021-	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA STU	3.912.442,00
0022-	PROMOÇÃO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	1.204.225,00
0023-	GESTÃO E APOIO A SMA	1.695.876,00
0024-	SINOP SEM FOGO	343.229,00
0025-	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SDS	1.744.083,00
0026-	SINOP SUSTENTÁVEL	434.866,00
0027-	CONSTRUINDO EDUCAÇÃO	3.770.000,00
0028-	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.414.405,00
0029-	EDUCAÇÃO E CIDADANIA	55.741.095,00
0030-	MERENDA ESCOLAR	3.824.860,00
0031-	TRANSPORTE ESCOLAR	5.092.730,00
0032-	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	1.660.109,00
0033-	TRABALHO E RENDA	376.468,00
0034-	CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	540.288,00
0035-	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	5.500,00
0036-	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DA SASTH	2.006.712,00



PREFEITURA DE
SINOP

0037-	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2.845.351,00
0038-	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2.771.316,00
0039-	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS INDUSTRIAL, COMERCIAL, PRESTADORA DE SERVIÇOS, TURISMO DE NEGÓCIO E TURISMO DE LAZER	6.100.572,00
0040-	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	27.343.768,00
0041-	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	5.065.716,00
0042-	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	30.895.019,00
0043-	GESTÃO DO SUS	4.583.055,00
0044-	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	2.354.380,00
0046-	GESTÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	1.111.981,00
9999-	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.177.400,00
SUBTOTAL		RS 282.919.182,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

0003-	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	1.086.440,00
0006-	APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – PACQ SERVIDOR	11.000,00
0007-	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INCLUSÃO DIGITAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	19.500,00
0049-	SANEAMENTO BÁSICO	2.142.000,00
0050-	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SAAES	1.366.000,00
0052-	GESTÃO DA POLÍTICO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	2.520.371,00
0053-	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	7.817.000,00
9999-	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	24.448.153,00
SUBTOTAL		RS 39.410.464,00

TOTAL DA DESPESA **RS 322.329.646,00**

4 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESAS CORRENTES	223.311.974,00
DESPESAS DE CAPITAL	58.429.808,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.177.400,00
SUBTOTAL	282.919.182,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESAS CORRENTES	13.087.311,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.875.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	24.448.153,00
SUBTOTAL	39.410.464,00

TOTAL DA DESPESA **RS 322.329.646,00**

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

I - abrir durante o exercício Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 1º, em obediência ao que dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, observando-se o disposto nos artigos 42 e 43, §1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 4.320/64 e os artigos 14 e 15 da Lei Municipal nº 2006/2014;

II - contratar Operações de Crédito nos termos fixados pela Resolução nº 43/2001, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 12 de novembro de 2014.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 067/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à elevada apreciação do Soberano Plenário o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 067/2015 que trata da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2015 – *“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Sinop para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.”*.

O Substitutivo ora em apreciação inclui no Projeto de Lei nº 067/2014, que trata da Lei Orçamentária Anual para 2015, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, autarquia sob regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, aprovada pela Lei nº. 2036/2014.

Outrossim, em virtude da concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgoto, os recursos do PAC destinados ao Município de Sinop através do CT MC/CIDADES/PAC Nº 350.797-21/2011, encontram-se suspensos pela Caixa Econômica Federal, conforme Ofício nº 3-4312/2014/GIGOV/CB, motivo pelo qual estamos alterando a peça orçamentária.

Assim, contando com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da matéria em epígrafe, reitero meus votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

24/11/2014

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 079/2014

DATA: 13 de novembro de 2014.

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 1296/2010, de 06 de abril de 2010, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1296/2010, de 06 de abril de 2010, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. O art. 23 da Lei nº 1296/2010 passa a vigorar com a seguinte redação, conforme segue:

“Art. 23. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sinop/MT vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com o que dispõe o artigo 88, inciso IV, da Lei n.º 8.069/1.990, o qual tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados à política de atendimento e aos programas de promoção, proteção e defesa da criança e do adolescente de acordo com as deliberações da plenária do CMDCA.

§1º. A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será executada pelo CMDCA em conformidade com o inciso XVI do art. 17 da presente Lei, e contará com um servidor público municipal concursado, denominado de Ordenador de Despesas, e responsável pelo empenho dos recursos do Fundo, mediante aprovação do Plano de Aplicação do CMDCA, que procederá a liberação dos recursos, controlando sua utilização e observando o que dispuser a legislação de controle interno e externo do dinheiro público.

§2º. Fica criado a Comissão Permanente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta por 03 (três) membros do CMDCA com a finalidade de observar, acompanhar e garantir que a execução financeira do Fundo de acordo com o Plano de Ação aprovado pelo CMDCA.

§3º. A política de atendimento proposta no Plano de Aplicação obedecerá às linhas de ação previstas nos incisos II a VII, do artigo 87, da Lei n.º 8.069/1.990.”

Art. 3º. O art. 25 da Lei nº 1296/2010 passa a vigorar conforme segue:

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
17/11/2014

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EM 17/11/2014

Encaminhado a Comissão de Direitos
Humanos e Defesa da Criança e dos
Direitos da Criança e do Adolescente
Em 17/11/2014

“Art. 25. Ao Ordenador de Despesas de que trata o §1º do art. 23 da presente, compete:

- I – (...);
- II – (...);
- III – (...);
- IV – (...);
- V – (...).

Parágrafo único. (...).”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 13 de novembro de 2014.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 079/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Fundamentado em preceitos regimentais, encaminho para apreciação do Soberano Plenário a inclusa propositura de Lei que “*Promove alterações na Lei nº 1296/2010, de 06 de abril de 2010, e dá outras providências.*”.

A matéria em comento dá nova redação aos artigos 23 e 25 da Lei que dispõe sobre os princípios da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente; sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; sobre o Conselho Tutelar e sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, editados pela Lei Municipal nº 1296/2010 de 06 de abril daquele ano.

Com a nova redação, fica criada a figura do “*Ordenador de Despesas*” com a função de gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. O desempenho de tal função ficará a cargo de um servidor de carreira que irá executar o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho. Da mesma forma, o diploma legal cria a Comissão Permanente do Fundo Municipal com a finalidade de acompanhar a execução do Plano de Ação, também aprovado pelo CMDCA. As novas alterações fazem parte das resoluções emitidas pelo CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em consonância com as diretrizes da Receita Federal que confere ao Fundo personalidade jurídica própria, cadastrado junto à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Isto posto, justificada a matéria contamos com a atenção dos nobres pares ao disposto, ao tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária

24/11/2014
1º SECRETÁRIO

PROTOCOLO Nº <u>851/2014</u> DATA: <u>13/11/2014</u> HORÁRIO: <u>17:50</u> 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>047/2014</u>
---	---	--------------------

Autor: VEREADOR MAURO GARCIA

Promove alteração na Lei Municipal nº 2055/2014, de 12 de novembro de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 2055/2014, de 12 de novembro de 2014, passa a vigorar acrescido do § 4º, conforme segue:

“Art. 3º [...]

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]

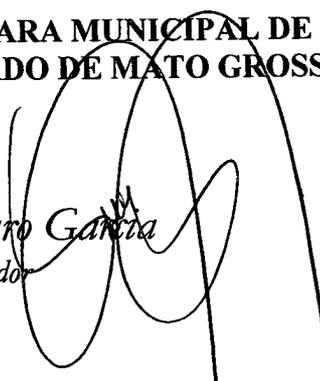
§ 4º À Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP compete ainda a prestação de serviços às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Mauro Garcia
Vereador

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO 17/11/2014

LEI Nº. 2055/2014

DATA: 12 de novembro de 2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública de direito privado denominada Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a empresa pública unipessoal, na forma definida no inciso II do art. 5º do Decreto Federal nº 200/67, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 5º do Decreto Federal nº 900/69, de 29 de setembro de 1969, denominada Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A Empresa reger-se-á por esta Lei, por seu Estatuto Social e pelas demais normas de direito aplicáveis.

Art. 2º. A Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP terá seu capital social integralmente subscrito e integralizado pelo Município de Sinop.

Parágrafo único. A integralização do capital social será realizada com recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município, bem como pela incorporação de qualquer espécie de bens e direitos suscetíveis de avaliação em dinheiro.

Art. 3º. A Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP terá por finalidade exclusiva a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade no âmbito do município de Sinop, não podendo instituir qualquer tipo de cobrança ao público usuário pela prestação de serviços de saúde, garantido o acesso integral, universal e igualitário aos serviços de saúde.

§1º. As atividades de prestação de serviços de assistência à saúde de que trata o *caput* estarão inseridas integral e exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

§2º. No desenvolvimento de suas atividades de assistência à saúde a Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP observará as orientações das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Saúde.

§3º. É assegurado à Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP o ressarcimento das despesas com o atendimento de consumidores e respectivos dependentes de planos privados de assistência à saúde, na forma estabelecida pelo art. 32 da Lei nº 9.656/98, de 3 de junho de 1998, observados os valores de referência estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como de todos os demais seguros públicos ou privados.

objeto social: Art. 4º. A Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP terá por

I - executar e prestar serviços de saúde;

II - gerir e prestar serviços de engenharia clínica, manutenção predial de unidades de saúde e demais serviços de apoio à saúde, incluindo desenvolvimento, suporte e execução de sistemas informatizados em prestação de serviços de saúde;

III - oferecer serviços de capacitação e treinamento na área de saúde em nível médio, graduação ou pós-graduação;

IV - desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de evolução tecnológica e incorporação de novas tecnologias e soluções de prestação de serviço na área de saúde;

V - celebrar contratos, convênios ou termos de parceria com vistas à realização de suas atividades;

VI - exercer outras atividades inerentes ao seu objeto social, nos termos de seu Estatuto Social.

§1º. Para o cumprimento dos seus objetivos sociais, poderá a Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP celebrar contratos de direito público ou convênios com o Município de Sinop, inclusive no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§2º. Fica o Poder Executivo autorizado a delegar à Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP a gestão integral de unidades de saúde vinculadas à SMS.

§3º. No desenvolvimento de suas atividades, a Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP observará as diretrizes e supervisão administrativa da SMS e os princípios da Administração Pública, mediante o seu controle finalístico que lhe é inerente.

Art. 5º. A Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP não poderá transferir recursos a outras entidades ou empregar recursos para o desenvolvimento de atividades não compatíveis com as finalidades definidas no art. 3º desta Lei.

Pública– ESSP: Art. 6º. Constituirão recursos da Empresa Sinopense de Saúde

I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;

II - receitas resultantes das prestações de serviços que constitua objeto social da Empresa;

III - produto de operações de crédito, financiamentos ou repasses;

IV - receitas patrimoniais;

V - doações e subvenções;

VI - recursos provenientes de outras fontes previstas em lei específica.

Parágrafo único. O lucro líquido da Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP será reinvestido para atendimento do objeto social da empresa, excetuadas as parcelas decorrentes da reserva legal e da reserva para contingência.

Art. 7º. Os orçamentos, a programação financeira e os demonstrativos contábeis da Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP obedecerão às normas instituídas em Lei para a Administração Pública Municipal, sem prejuízo de outros demonstrativos técnicos específicos que se façam necessários ao gerenciamento da Empresa.

Art. 8º. A Empresa contará com os seguintes órgãos:

I - nas instâncias consultiva e deliberativa, com o Conselho de Administração;

II - na instância executiva, com sua Diretoria;

III - na instância de controle, com seu Conselho Fiscal.

§1º. O estatuto social definirá a composição, as atribuições e o funcionamento dos órgãos referidos neste artigo.

§2º. Será composta no mínimo dos seguintes órgãos de execução de deliberação:

I - Assembléia Geral, composta por membros indicados pelo Poder Executivo;

II - Diretoria será composta por 02 (dois) ou mais diretores;

III - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembléia-geral.

Art. 9º. O regime de pessoal permanente da Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação complementar, condicionada a contratação à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

§1º. A Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP organizará seu quadro de pessoal mediante plano de cargos, carreira e salários, conforme regulamento específico, devidamente homologado pelo Ministério do Trabalho.

§2º. Ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 37, XVI, da Constituição Federal, fica vedada a acumulação de emprego na Empresa Sinopense de Saúde Pública com emprego ou cargo público na Administração Direta e Indireta dos Municípios, Distrito Federal, Estados e União.

§3º. Os editais de concursos públicos para o preenchimento de emprego no âmbito da Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP poderão estabelecer,

como título, o cômputo do tempo de exercício em atividades correlatas às atribuições do respectivo emprego.

Art. 10. Fica a Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP, para fins de sua implantação, autorizada a contratar, mediante processo seletivo simplificado, pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

§1º. Os contratos temporários de emprego de que trata o *caput* somente poderão ser celebrados durante os 02 (dois) anos subsequentes à constituição da Empresa Sinopense de Saúde Pública.

§2º. Os contratos temporários de emprego de que trata o *caput* poderão ser prorrogados uma única vez, desde que a soma dos 02 (dois) períodos não ultrapasse 05 (cinco) anos.

§3º. Quando ocorrer a delegação de que trata §2º do artigo 4º desta Lei, fica autorizada a contratação temporária nos 180 (cento e oitenta) primeiros dias de vigência da referida delegação.

Art. 11. A Empresa Sinopense de Saúde Pública – ESSP poderá celebrar contratos temporários de emprego com base nas alíneas a e b do §2º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto Federal nº 5.452/1943, de 1º de maio de 1943, mediante processo seletivo simplificado, observado o prazo máximo de duração estabelecido no seu art. 445 do mesmo diploma legal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 12 de novembro de 2014.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 14/11/14 EDIÇÃO: 2102 PÁG. 92-93-94
--